

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1402979
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023 – SEOP
QUADRO INFORMATIVO

1.OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO COLOSSO DO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.
2. LOCAL DA OBRA:	R. DAS LARANJEIRAS, Nº 04 - AEROPORTO VELHO, S/N Município: SANTARÉM-PA.
3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO	Gestão/Unidade: 07.101 Programa de Trabalho: 15. 811. 1499. 7659 Elemento de Despesa: 449051 Fonte: 01500000001 / 02500000001 PI: Estadual
4. REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço unitário
5. TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global.
6. VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL	R\$ 199.998.652,79 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais, Setenta e Nove Centavos), conforme cronograma físico – financeiro.
7. PRAZO DE EXECUÇÃO E PARA A ENTREGA DO OBJETO	24 (vinte e quatro) Meses , conforme cronograma físico – financeiro.
8. LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E ABERTURA DO CERTAME.	A abertura do certame ocorrerá no dia 15/01/2024 às 10h:00min , no Auditório da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, na Travessa do Chaco, nº 2158 – Marco – Belém/Pará. Os envelopes também poderão ser entregues até o horário acima estipulado no Protocolo da Secretaria.

BELEM-PARA

Torna-se público que o ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, órgão integrante da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.985/0001-90, sediada na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 1157/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 08/09/2022–SEOP-PA, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentária de nº 9.649 de 29 de Junho de 2022, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital, bem como seus anexos, poderão ser examinados e obtidos, na íntegra, na Secretaria de Estado de Obras Públicas, situada na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66093-410, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, ou através do site www.compraspara.pa.gov.br.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no **item 1** (um) do quadro informativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no item **3** (três) do quadro informativo.

3. DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, poderá ser realizada por forma eletrônica, até as 17:00h pelo e-mail: cpl@seop.pa.gov.br, ou por petição protocolada, até as 14:00h, no endereço: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, sediada na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até as 17:00h pelo e-mail: cpl@seop.pa.gov.br, ou por petição protocolada no endereço: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, sediada na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, até as 14:00h.
- 3.5. Quaisquer esclarecimentos e informações à Comissão de Licitação, deverão ser enviados através do cpl@seop.pa.gov.br, ou por petição protocolada no endereço: SECRETARIA DE ESTADO DE

OBRAS PÚBLICAS, sediada na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, endereçado a Comissão Permanente de Licitação.

3.6. As respostas serão formuladas por escrito e postadas em arquivo, no site da SEOP - <https://www.seop.pa.gov.br>, na aba Licitações/Contratos, para que os interessados tomem conhecimento das perguntas e suas respectivas respostas sem identificação de sua autoria, até o segundo dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto desta licitação.

4.2. É admissível, ainda, a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a importância da obra e a ampliação da competitividade, conforme a seguir definido:

4.2.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

4.2.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente.

4.2.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.2.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo contratante.

4.2.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes salvo quando expressamente autorizado pela contratante.

4.2.6. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outra empresa não qualificadas com tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006.

4.2.7. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

4.2.8. Todos os integrantes do consórcio deverão apresentar a documentação de habilitação, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.2.9. Para fins de qualificação econômica – financeira, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 4.3.6. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- 4.3.7. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10, da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05/2017;

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU – Plenário);

4.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- 4.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;
- 4.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4.5. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Visita para licitação:

4.6.1. Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12:00 e 13 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente em até 72h antes da abertura do certame pelo telefone (91) 2401-2460, ou através do e-mail: cpl@seop.pa.gov.br; (Att. Diretoria Técnica – DITEC-SEOP/PA).**

4.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.6.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

4.6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, caso seja necessário como forma de complementação de informações, **poderá** ser entregue Mídia Digital, CD- ROM, pen-drive ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO XIII).

5. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

5.1 LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

5.1.1. A entrega do Envelope n. 01 com os documentos de habilitação e do Envelope n. 02, com a proposta será admitida até a abertura do certame, conforme local, data e horário estipulados **no item 8 (oito)** do quadro informativo.

5.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>SEOP - PA</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023.</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA FINANCEIRA</p> <p>SEOP - PA</p> <p>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2023.</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>

5.1.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

5.1.4. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 8 do quadro informativo deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, a qual só será aceita se for protocolada na SEOP antes do ato de abertura da sessão pública.

6. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

6.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com cópia, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades

civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, inclusive com poderes expressos para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer, acompanhado de documento de identificação oficial com cópia e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

6.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, especificamente nos itens ali previstos, conforme o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.1.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no **Envelope nº 1**, a seguinte documentação:

7.1.2 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em 01 (uma) via, impressa em apenas um dos lados, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e paginada (Exemplo: 1/5,2/5...5/5) em todas as suas folhas pelo representante legal ou pelo procurador.

7.1.3 As pastas que contêm a documentação de Habilitação deverão ser apresentadas preferencialmente em **caderno com dois furos para armazenamento em Pasta AZ, com TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO** declarando o número de páginas apresentadas, devidamente, assinadas pelo representante legal e deverão apresentar, no **Envelope nº 1**.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Para comprovar a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, (Junta Comercial da respectiva sede), ou Registro Civil das pessoas jurídicas (ou instituição adequada), inclusive no caso de empresário individual;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial da respectiva sede), ou Registro Civil das pessoas jurídicas (ou instituição adequada), onde opera, com averbação no Registro

onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova de Diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

7.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, **os licitantes não cadastrados no SICAF** deverão apresentar:

7.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Os licitantes **cadastrados ou não no SICAF** deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos, no Envelope nº 1:

7.4.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. No caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até a data da assinatura do contrato.

7.4.1.2. Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia/ arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.4.1.2.1. As parcelas de maior relevância para fins deste Edital serão:

7.4.1.2.1.1. Recuperação e reforço de estruturas com tratamento de fissuras, com quantidade mínima de 3.000,00 m², portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.2.1.2. Execução de proteção de estruturas com aplicação anodo de sacrifício, portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.2.1.3. Execução de estrutura em concreto armado com Fck mínimo de 35 MPa, com quantidade mínima de 2.500,00 m³, portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.2.1.4. Execução de estrutura metálica, com quantidade mínima de 240.000,00 kg, portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.2.1.5. Fornecimento e instalação de cobertura com telha termoacústica, com quantidade mínima de 4.000,00 m², portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.2.1.6. Execução de subestação abrigada em média tensão 13,8 kV, portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.2.1.7. Execução de instalações elétricas, incluindo usina de geração de energia com mínimo de 754 kVA, portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.2.1.8. Fornecimento e instalação de Projetores em LED para iluminação de campo oficial de futebol, portanto a empresa deve possuir atestado técnico comprovado, como confirmação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

OBS: Os apresentados a fim de suprir os itens de maior relevância especificados a cima, devem ser preferencialmente grifadas;

7.4.1.2.2. Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.4.1.2.2.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

7.4.1.2.2.2. Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

7.4.1.2.2.3. Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;

7.4.1.2.2.4. Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

7.4.1.4. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor do atestado apresentado, em plena validade.

7.4.1.5. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.4.1.5.1. As parcelas de maior relevância para fins deste Edital serão:

7.4.1.5.1.1. Recuperação e reforço de estruturas com tratamento de fissuras, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.5.1.2. Execução de proteção de estruturas com aplicação anodo de sacrifício, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.5.1.3. Execução de estrutura em concreto armado com Fck mínimo de 35 MPa, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.5.1.4. Execução de estrutura metálica, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro civil devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.5.1.5. Fornecimento e instalação de cobertura com telha termoacústica, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro civil/ arquiteto devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.5.1.6. Execução de subestação abrigada em média tensão 13,8 kV, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.5.1.7. Execução de instalações elétricas, incluindo usina de geração de energia com mínimo de 754 kVA, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

7.4.1.5.1.8. Fornecimento e instalação de Projetores em LED para iluminação de campo oficial de futebol, portanto a empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricista devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de certidão de acervo técnico – CAT, como comprovação de aptidão para desempenho de tais serviços específicos;

OBS: Os apresentados a fim de suprir os itens de maior relevância especificados a cima, devem ser preferencialmente grifadas;

7.4.1.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.4.1.7. Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido. (ANEXO VII);

7.4.1.8. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO XIII);

7.4.1.9. Declaração do representante da empresa contendo o compromisso de que o responsável técnico da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço (ANEXO IX);

7.4.1.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.4.1.11. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.5.1. Para fins de habilitação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar;

7.5.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrados nos órgãos competentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.5.1.2. As empresas com menos de 1 ano de existência deverão apresentar balancete do mês anterior ao da realização da licitação devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado do respectivo termo de abertura do livro diário, sem prejuízo das demais disposições deste Edital relativas à Qualificação Econômico Financeira.”;

7.5.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.5.1.5. O Balanço e as Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) na forma da lei compreendem:

a) Balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este devidamente registrado no órgão competente.

b) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

c) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

d) Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP – do referido profissional (Resolução CFC nº 1.402/2012). Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO). Caso a AGO ainda não tenha sido realizada, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.

7.5.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.5.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.5.4. Comprovação de patrimônio líquido no valor de 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO ORÇAMENTO APRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

7.5.4.1. Para empresas participantes em consórcio, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação conforme disposto no inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8666/93.

7.5.5 Declaração, conforme modelo anexo, dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, de forma a ficar demonstrado patrimônio líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante.

7.6 DECLARAÇÕES:

7.6.1. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 1, as seguintes declarações, cujos modelos encontram-se em anexo:

7.6.1.1. Declaração de pleno conhecimento e concordância com o edital e seus anexos necessários à apresentação da proposta. (ANEXO VIII);

7.6.1.2. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO XVI);

7.6.1.3. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009. (ANEXO XV);

7.6.1.4. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (ANEXO XIV);

7.6.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (ANEXO XVII);

7.6.1.6. Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993/c/c Art. 93 da LF 8.213-24/JUL/1991³; (ANEXO XII);

7.6.1.7. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49; (ANEXO X);

7.6.1.8. Declaração de que para assinatura do contrato comprovará que mantém programa de integridade estabelecidos na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 (ANEXO XVIII);

7.7. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (MP) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

8.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da SEOP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (de acordo com art. 43, §1º, LC Federal nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014);

8.3. A não regularização da documentação, no prazo do subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à SEOP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4. Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, **deverá ser apresentada declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC Federal nº 123/2006 (ANEXO X).

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preço, apresentada no **Envelope nº 2**, deverá ser apresentada conforme modelo em anexo, em **uma única via e impressa em apenas um dos lados com dois furos para armazenamento em Pasta AZ**, digitada em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e rubricada em todas as suas páginas, em envelope lacrado, devendo conter:

- a) Razão social, CNPJ da empresa licitante e expressa menção a presente licitação;
- b) Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- c) Indicação do valor global, inclusive por extenso.
- d) Prazo de execução
- e) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.2. A proponente deverá cotar sua proposta, considerando o **modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital, indicando preços unitários e valor global**, em moeda corrente nacional, ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e o total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação.

9.3. A proponente deverá elaborar **Planilha de Custos e Formação de Preços**, considerando o modelo de

Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

9.4. A proponente deverá apresentar a composição dos preços unitários de cada serviço, e se houver, as composições auxiliares descritas na planilha, apresentando discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, encargos e BDI;

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

9.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

9.7. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.8. Os valores dos preços unitários apresentados no orçamento da SEOP tiveram por base o regramento da Instrução Normativa 02/2018- SEAD.

9.9. A licitante deve apresentar **Cronograma físico-financeiro**, conforme modelo em anexo.

9.9.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

9.10. A licitante deverá apresentar a **composição dos Encargos Sociais**, cujos valores deverão guardar conformidade com a Lei e os salários não poderão ser inferiores aos utilizados pelo Sindicato local (Convenção Coletiva da Categoria), da época do orçamento base utilizado na licitação, sob pena de desclassificação.

9.10.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

9.11. A licitante deve demonstrar a composição do BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, em forma nominal e percentual, conforme modelo apresentado junto a planilha orçamentária;

9.11.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo constar a sua cotação na planilha orçamentária.

9.11.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.11.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

9.11.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.11.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

9.11.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo apresentado junto a planilha orçamentária;

9.12. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

9.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.14. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.15. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.16. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.16.1. Se a cotação de percentual for menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

9.16.2. Se a cotação de percentual for maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

9.17. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Administração, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, do pagamento dos serviços serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço proposto. Nesse caso, a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão.

9.20. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição apenas sob determinação da SEOP.

9.21. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.22. Na proposta deverá constar declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

9.23. Não serão aceitas propostas de preços enviadas fora do Envelope nº2.

9.24 O licitante deverá trazer junto a proposta de preços impressa, proposta digital (CD/DVD/PENDRIVE) planilha em formato EXCEL para melhor conferência e análise técnica do setor responsável. (A falta deste não é critério de eliminação).

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação identificará os licitantes/credenciados, receberá, de uma só vez, **os Envelopes nº 01 e nº 02 e iniciará a sessão de abertura do certame com a abertura do(s) Envelope(s) de nº 01 - Documentos de Habilitação.**

10.4. Considera-se iniciada a sessão da licitação com a abertura do primeiro envelope.

10.5. Ultrapassado este momento, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação apresentada nos envelopes, ressalvados aqueles que se destinem a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

10.6. Imediatamente após o início da sessão de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, a Comissão promoverá consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e, por fim, à Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.7. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá:

10.7.1 Realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.7.2. Poderá, também, realizar consulta abrangendo o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.7.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a desconsideração, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

10.8. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, oportunidade em que poderá ser apresentada eventual manifestação quanto à documentação apresentada, a ser registrada em ata.

10.9. A Comissão verificará o eventual descumprimento quando da entrega da Documentação de Habilitação, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos deste Edital.

10.10. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes presentes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.11. Decidida a habilitação, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão do recurso, ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto.

10.12. Após a conclusão da fase de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.13. Não ocorrendo desistência expressa de recorrer por todos os licitantes, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços - serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.14. Ultrapassada a fase de habilitação, na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

10.15. A partir da abertura das propostas não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.16. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.17. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.19. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.19.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.19.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

10.20. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.21. O prazo para regularização fiscal da restrição acima apontada será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.22. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.23. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotando-se como critério de julgamento aquele especificado no **item 5 (cinco)** do quadro informativo, atendidas as especificações técnicas constantes deste Edital.

11.2 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta de preço.

11.4 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.5 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.8 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.9 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte, empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se

identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.10 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.11 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.11.1 Produzidos no País;

11.11.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.11.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.11.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.12 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.13 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.14 Será desclassificada a proposta que:

11.14.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e anexos;

11.14.2 Apresentar preço acima do valor máximo admitido pela SEOP, **conforme item 6** do quadro informativo;

11.14.3 Contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.14.4 Apresentar, na composição de seus preços:

a) Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

b) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

c) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.15 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

11.16 Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.17 Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta em que se verifique que **qualquer um dos seus custos unitários supere o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração**, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

11.18 Será considerada inexequível a proposta de preços que:

11.18.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.18.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.19 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.21 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.22 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.23 Será facultado ao licitante o prazo de 48 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.24 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos para a desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.25 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.26 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.27 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.28 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.29 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.30 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado, ainda, o disposto no art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser interpostos no Protocolo da Secretaria de Obras, no endereço Travessa do Chaco, nº 2158, no bairro do Marco, na cidade de Belém, estado do Pará, no horário de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas.

12.5 O recurso será dirigido ao Secretário de Estado, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 A Adjudicação será feita à licitante habilitada que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

13.2 A adjudicatária será notificada, tendo o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções advindas do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 Nos casos em que o adjudicatário não estiver inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento sem ônus, antes do ato de assinatura do contrato.

13.6 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. PRAZO

14.1 O prazo de execução do contrato está previsto no **item 7 (sete)** do quadro informativo, prorrogável na forma dos artigos 57, §1º e 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 As regras acima especificadas estarão previstas no instrumento do contrato, cuja minuta encontra-se em anexo.

16. DA GARANTIA

16.1 Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de se caracterizar inadimplemento contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais”.

16.3 Ressaltamos que a garantia deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do contrato, sendo que em caso de prorrogação da vigência do instrumento deve o licitante assegurar a sua manutenção, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº8.666/1993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 Apresentar documentação falsa;

17.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 Não mantiver a proposta;

17.1.6 Cometer fraude fiscal;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.20 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.21 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.22 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8 As certidões porventura apresentadas valerão nos prazos nelas indicados. Em caso de inexistência de indicação de prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

18.9 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.10 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

18.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado o princípio da isonomia e o do interesse público.

18.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

18.16 Em caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até a data da assinatura do contrato.

18.17 A licitante providenciará, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA/PA, na forma da Lei nº 6496/1977 e protocolará uma via na SEOP, sendo este comprovante indispensável para a expedição da Ordem de Serviço e o início da obra.

18.18 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Belém – Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro.

19. ANEXOS:

19.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação Técnica; (Disponível em Arquivo Digital)
- ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços; (Disponível em Arquivo Digital)
- ANEXO III – Modelo de Composição do BDI; (Disponível em Arquivo Digital)
- ANEXO IV – Modelo de Cronograma físico-financeiro; (Disponível em Arquivo Digital)
- ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade;
- ANEXO VII – Modelo de declaração de aparelhamento e pessoal técnico;
- ANEXO VIII – Modelo de declaração de conhecimento e concordância com o edital e seus anexos
- ANEXO IX – Modelo de declaração de equipe técnica;
- ANEXO X – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte enquadrada no Art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006;
- ANEXO XI – Modelo de apresentação da Proposta;
- ANEXO XII – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3º, do § 2º, Inciso V da Lei Federal nº 8.666 de 1993;
- ANEXO XIII – Modelo de declaração que conhece as condições do local para execução da obra;
- ANEXO XIV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da

Constituição Federal;

- ANEXO XV – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- ANEXO XVI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO XVII – Modelo de declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado;
- **ANEXO XVIII – Modelo de Declaração que mantém programa de integridade estabelecidos na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018;**
- **ANEXO XIX – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.**

Belém-PA, 12 de dezembro de 2023.

Leandro de Aguiar Alves
Presidente da CCPL – SEOP/PA
Portaria nº. 1157/2022 de 08 de setembro de 2022

ANEXO V

(MINUTA DO CONTRATO)
PROCESSO Nº 2023/1402979
CONTRATO Nº ____/____-SEOP/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, E
_____, CONSOANTES AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

O ESTADO DO PARÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP/PA**, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, **personalidade jurídica de direito público interno**, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.985/0001-90, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Bairro do Marco, na cidade de Belém-PA, CEP 66.093-410, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, _____, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a pessoa jurídica, _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, na cidade de Belém-PA, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, _____, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento no Processo Licitatório Nº xxxx, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX-SEOP**, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.1987 e dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, celebram o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Trata-se de contratação resultante do processo licitatório Nº xxx, realizado sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, devidamente homologado e adjudicado, visando à execução de ações constantes do Orçamento Geral do Estado – OGE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.1987 e vinculado ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxxx- SEOP**.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas, no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

3. CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO COLOSSO DO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE SANTAREM, neste Estado, que** será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

3.2. Este contrato se vincula ao edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Executar as obrigações contratuais com eficiência e presteza, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela SEOP.

4.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as estabelecidas no Projeto Básico.

4.3. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/CAU, na forma da Lei Federal nº6.496/77, entregando uma via para os arquivos da SEOP, estando a contratada ciente de que tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

4.4. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/CAU, referente à eventual Projeto Executivo, quando este estiver dentre as obrigações da contratada, entregando uma via para os arquivos da SEOP em conjunto com a apresentação dos projetos para aprovação prévia, sob pena de inviabilizar o recebimento definitivo da obra.

4.5. Providenciar o licenciamento junto aos órgãos competentes e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, inclusive pelo pagamento de taxas e emolumentos necessários junto às concessionárias de serviço público, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

4.6. Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos.

4.7. Apresentar relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para a SEOP.

4.8. Responsabilizar-se integralmente pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas pelas obras e ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

4.9. Manter vigilância constante e permanente sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

4.10. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE e fornecer, no prazo estabelecido, todos os dados técnicos, elementos e informações necessárias, quando solicitado.

4.11. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares: de segurança, de utilização de EPI e de higiene, devendo observar as exigências da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e as normas da legislação em vigor.

4.12. Manter permanentemente no canteiro de obras pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom desempenho da obra.

4.13. Providenciar a confecção e colocação de placa de obra em lugar visível do canteiro, de acordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias a contar da Ordem de Início de Serviços, sob as penalidades previstas neste instrumento.

4.14. Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato (correio eletrônico) do(s) técnico(s) que executarão a obra;

4.15. Indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela entrega dos documentos na SEOP, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;

4.16. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;

4.17. Participar de reuniões técnicas organizadas pela SEOP, sempre que convocado;

4.18. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

4.19. A CONTRATADA deve executar fielmente os serviços contratados de acordo com os Projeto(s) e especificações técnicas apresentados e/ou aprovados pela SEOP, analisando sua compatibilidade, consistência e regularidade.

4.19.1. Qualquer inconsistência ou dificuldade de execução dos projetos e/ou especificações técnicas apresentados pela SEOP deverá ser informada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, e desde logo orientando a solução que entende mais adequada para solução do problema.

4.19.2. Na hipótese de haver necessidade de alteração ou adequação do(s) projeto(s) aprovados pela SEOP deverá a CONTRATADA apresentar suas recomendações por escrito à CONTRATANTE.

4.19.3. Não serão admitidos ou pagos valores de acréscimos de serviços que não tenham sido devidamente aprovados e formalizados pela SEOP, mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato.

4.20. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.21. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.22. Caso a empresa necessite substituir os profissionais indicados na licitação para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deve solicitar à SEOP a substituição, demonstrando que a substituição será por profissionais de experiência equivalente ou superior. A SEOP deverá aprovar formalmente a substituição.

4.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.24. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.25. A CONTRATADA deve manter no local(is) dos serviços o Livro de Obras, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada período de aferição de serviços, por ocasião da apresentação do Boletim de Medição.

4.25.1. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento da obra e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas;

4.25.2. As observações inseridas pelo fiscal da SEOP no livro Diário de Obra servirão como comunicação formal ao contratado.

4.25.3. A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro Diário de Obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários à execução da obra, visando o bom desenvolvimento dos serviços.

5.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, condicionada à apresentação do A.R.T. dentro do prazo **estipulado no item 4.3. deste instrumento.**

5.3. Supervisionar a obra, através de visitas periódicas locais, por profissional especialmente designado pela SEOP, notificando a CONTRATADA acerca de eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;

5.4. Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o contrato;

5.5. Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxx), onerando a seguinte dotação orçamentária:

UG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	RECURSO
----	------------------------	----------	-------	---------

07.101	15. 811. 1499. 7659	449051	01500000001	Estadual
07.101	15. 695. 1498. 7659	449051	02500000001	Estadual

6.2. O valor estabelecido neste instrumento poderá sofrer alterações, com a possibilidade de acréscimos e/ou supressões, devidamente justificadas, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente observados os limites, requisitos e exigências previstas em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições para faturamento deverão ser precedidas de solicitação da contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes documentos:

7.1.1. Relatório dos Serviços Realizados, especificando tecnicamente todos os serviços executados no período aferido, instruído com fotos que comprovem a execução;

7.1.2. Boletim de Medição, em modelo fornecido pela SEOP, impresso com o timbre da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico da obra, contendo as informações aferidas no período de apuração, sobre:

7.1.2.1. Os itens e quantitativos dos serviços executados no período e valores respectivos;

7.1.2.2. Os itens e quantitativos executados antes do período (acumulado anterior) e valores respectivos;

7.1.2.3. Os itens e quantitativos executados incluindo o período atual (acumulado atual) e valores respectivos;

7.1.2.4. Os itens e quantitativos que ainda faltam ser executados (saldo) e valores respectivos;

7.1.3. Cópia do diário de obra referente ao período de medição.

7.1.4. Memória de cálculo referente aos serviços executados.

7.1.5. Cronograma refletindo o andamento da obra.

7.2. O boletim de medição será analisado e conferido pelo fiscal da SEOP, acompanhado por representante da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para a realização de eventuais ajustes.

7.3. Serão medidos apenas os serviços efetivamente executados em obediência à documentação técnica que integra o presente contrato.

7.3.1. O Boletim de Medição, após efetivada a conferência de suas informações, será aprovado pelo fiscal da SEOP, mediante aposição de sua assinatura no referido documento, que o submeterá para aprovação da Diretoria de Fiscalização da SEOP.

7.4. A liberação da **Primeira Medição** está condicionada a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. ART's e/ou RRT's de execução, projetos e **FISCALIZAÇÃO**;

7.4.2. Alvará de Licença da Prefeitura Municipal do local da obra.

7.5. A liberação da **Última Medição**, da **Caução** e da Emissão do **Termo de Recebimento Definitivo de Obra** está condicionada a apresentação dos seguintes elementos:

7.5.1. “As built” de todos os projetos gravados em CD-ROM (arquivo em AutoCad);

7.5.2. Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, se for o caso;

7.5.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), se for o caso;

7.5.4. Habite-se do prédio.

7.6. Após aprovação do Boletim de Medição pela SEOP, será comunicado o CONTRATADO para dar início ao procedimento de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos, referentes à execução dos serviços, serão efetuados em estrita conformidade com os serviços registrados nos boletins de medição, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original:

8.1.1. Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

8.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimento no registro do CNO da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº.1845/2018 e 971/2009 que instituiu o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

8.1.3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.

8.2. Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

8.2.1. Se a legislação municipal atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:

8.2.1.1. Em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário, deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

8.2.1.2. Por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

8.2.2. Se a legislação municipal não atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:

8.2.2.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

8.2.2.2. Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

8.2.2.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até a regularização.

8.3. A CONTRATADA deverá, ainda, comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

8.4. A documentação necessária ao procedimento de pagamento deverá ser apresentada pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias (original e cópia) perante o protocolo da SEOP.

8.5. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira – DIFIN da SEOP-PA.

8.6. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura/nota fiscal, instruída com todos os documentos relacionados nesta cláusula.

8.6.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura (e documentos) para correção ou complementação, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua correção ou complementação, mediante novo protocolo pela CONTRATADA.

8.6.1.1. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.7. Nos termos DECRETO Nº 3.532, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações da Administração Pública Estadual, deverá a CONTRATADA destacar, no documento fiscal referente aos pagamentos, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7.1 No caso de a pessoa física ou jurídica, responsável pelo fornecimento do bem ou pela prestação dos serviços, não observar as normas referentes aos documentos fiscais, os órgãos, fundos ou entidades deverão notificá-la para correção, sob pena de recusa do documento e consequente instauração de procedimento administrativo, nos termos do Art. 3º e parágrafos, do decreto supramencionado”.

8.8. Os pagamentos, serão efetuados preferencialmente, através de credito aberto em conta corrente da CONTRATADA, no Banpará.

8.9. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.

8.9.1. Para a liberação da primeira parcela, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.9.2. Comprovação da ART ou RRT da obra, com referência expressa ao número do contrato, seu objeto, número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

8.9.3 Alvará de licença da Prefeitura Municipal do local da Obra, expedido pelo(s) órgão(s) competente(s), se for o caso;

8.9.4. Comprovação de inscrição no CNO (Cadastro Nacional Obras) junto à Receita Federal, em conformidade com a IN RFB 1845/2018 e 971/2009;

8.9.5. Instalação de placa(s) da obra;

8.9.6. Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9.7. Para a liberação da última parcela, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.9.7.1. Todos os Projetos Executivos e desenhos em conformidade com o construído (**as Built**), devidamente aprovados pela SEOP.

8.9.7.2. Do comprovante, nos casos previstos e quando necessário, de ligações definitivas de água e energia elétrica, ressaltando que as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.9.7.3. Manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

8.9.7.4. Relação de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

8.9.7.5. Resultados de testes e ensaios realizados;

8.9.7.6. Notas Fiscais, Certificados de Garantia e Documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos;

8.9.7.7. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

8.9.7.8. Habite-se do Prédio,

8.9.7.9. Da quitação da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.

8.9.7.10. Alvará de licença da Prefeitura Municipal do local da Obra, expedido pelo(s) órgão(s) competente(s), se for o caso;

8.11. A SEOP se reserva o direito de recusar a realização de pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relatado o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

8.12. A SEOP poderá realizar compensações financeiras e/ou deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.13. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a SEOP, através de profissional especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, nos termos do artigo 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SEOP:

9.2.1. Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

9.2.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho da fiscalização, os técnicos da SEOP deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. A SEOP terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEOP, tais como:

9.4.1. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela SEOP;

9.4.2. Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

9.4.3. Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

9.4.4. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da SEOP, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação.

9.4.4.1. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

9.4.4.2. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da SEOP;

9.5. A CONTRATADA deve aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEOP.

9.6. A fiscalização deverá:

9.6.1. Atestar as notas fiscais/faturas e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

9.6.2. Emitir, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório dos Serviços Realizados apresentado pela CONTRATADA.

9.6.3. Propor apuração e aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

9.6.4. Analisar e indicar a eventual necessidade de adequação, modificação, acréscimos ou supressão de serviços originalmente contratados, auxiliando a equipe técnica na avaliação dessas alterações.

9.7. Do livro diário de obra

9.7.1. Manter no local (is) dos serviços o Livro de Obras, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada período de aferição de serviços, por ocasião da apresentação do Boletim de Medição.

9.7.2. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento da obra e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas

9.7.3. As observações inseridas pelo fiscal da SEOP no livro Diário de Obra servirão como comunicação formal ao contratado.

9.7.4. A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro Diário de Obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita.

10. CLÁUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PRAZO e CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de **vigência do presente contrato será de 26 (vinte e seis) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente formalizado, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O prazo para **execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme cronograma físico – financeiro, contados a partir da Ordem Início de Serviço, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus anexos.

10.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme o que disciplina o art. 36 da Lei 4320/64.

10.3.1. A vigência poderá, ainda, ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado em Meta e Programa Específico no Plano Plurianual vigente, conforme art. 57, I, da Lei de Licitações.

10.4. O objeto do contrato deverá ser executado na **RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 04 - AEROPORTO VELHO, S/N Município: SANTARÉM-PA**, correndo por conta da contratada as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

10.5. A execução da obra deverá seguir estritamente os projetos e especificações técnicas estabelecidos e/ou aprovados, prévia e expressamente, pela **SEOP**.

10.6. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado em proposta e que compõe o presente instrumento.

10.7. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com base nos motivos apontados no art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8. Não será admitida a cessão do contrato ou subcontratação (total ou parcial) do objeto, assim como será vedada a associação, fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outrem, sem a prévia e expressa anuência da SEOP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.3. O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, da Lei Federal nº8.666/1993.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4.1. Os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na obra serão considerados de forma isolada, calculados sobre o valor original do contrato, sendo vedada a compensação entre eles para fins de obedecer os limites de alteração estabelecidos no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem 11.4.1 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.6.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, ressalvados aditivos de equipamentos que poderão ter regramento próprio. Subtrair-se-á desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art.37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.8. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE após inspeção física de quantidade e qualidade, por fiscal designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação.

12.2. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada no Protocolo da SEOP-PA, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, I, da Lei Federal nº8.666/1993;

12.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização e terá validade por 90 dias.

12.4. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.5. A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado.

12.6. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo será condicionante para o pagamento da última parcela.

12.7. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

12.8. A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

13.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no item anterior, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Caso o contrato seja prorrogado, ou expirado o prazo da garantia contratual, o CONTRATADO se obriga a prestar nova garantia contratual no percentual definido acima, nas modalidades já elencadas, abrangendo o período estipulado de prorrogação.

13.4. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado, pela CONTRATADA, a promover perante a entidade responsável pela garantia o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

13.4.1. Verificada a hipótese acima e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

13.5. A garantia prestada será retirada integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6. A garantia será liberada mediante solicitação do contratado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6.1. A garantia será restituída somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

14.2. O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste, sob pena de preclusão.

14.3. O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

14.4. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = P_i \times I_i - I_0$ onde:

R = valor do reajustamento;

P_i = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I_0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando da ocorrência do previsto nos artigos, 77, 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração.

15.3. No caso da rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato

15.4. A rescisão contratual unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada ficará sujeita à rescisão contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Aplicação de Multa, nos seguintes parâmetros e percentuais:

16.2.2.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder a data prevista para conclusão da(s) obra(s), até o limite de 30 dias;

16.2.2.2. Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, com acréscimo de 0,13 % (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, na hipótese de atraso por período superior ao previsto acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

16.2.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);

16.2.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

16.2.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

16.2.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando a contratada subcontratar o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

16.2.2.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato por culpa da contratada;

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. A multa não impede que a SEOP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

17.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamento periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de risco para realizar adaptações necessárias aos programas de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controle internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;

- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios na execução de contratos administrativos ou em qualquer inteiração com o setor público, ainda que intermediada por terceiro, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalização, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismo destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidade nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, **detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e**
- p) transparência da CONTRATADA quando a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATADA quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros disposto no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contratada, é vedado:

I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objeto de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional como pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

V. obter vantagens ou benefícios indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

VI. manipular ou fraudar o equilíbrio-financeiro do presente instrumento contratual;

VII. dificultar, impedir ou manipular atividades de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

18.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constituía uma informação aos termos das leis anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e /ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e comprometendo-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência Contrato.

18.4. Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

18.5. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de aplicação das sanções prevista na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e /ou constantes no presente instrumento.

18.6. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

18.7. As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém-PA, _____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** N°. 019/2023-SEOP-PA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ n° , sediada na Rua , n° , (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), DECLARA, sob as penas da Lei, que está IDÔNEA para contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, não estando punida nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do edital da Concorrência Pública supracitada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº. 019/2023-SEOP-PA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº , sediada na Rua , nº xxx , (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), declara que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a realização das obras e serviços objeto da presente licitação, conforme abaixo se demonstra:

(Apresentar relação dos profissionais técnicos da empresa) Exemplo:

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** N°. 019/2023-SEOP-PA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ n° _____, sediada na Rua _____, n° _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), declara que recebeu todos os documentos e informações necessários à apresentação da proposta comercial, que tem pleno conhecimento e concorda com o Edital e Seus Anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº. 019/2023-SEOP-PA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº , sediada na Rua , nº , (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), declara que caso seja vencedora da presente licitação, seus responsáveis técnicos, juntamente com outros profissionais habilitados, se comprometem a exercer diretamente suas atividades naquele serviço.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

À
SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** N°. 019/2023-SEOP-PA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ n° , sediada na Rua , n° , (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), declara que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

Declara, também, que não se enquadra nas hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da lei retro mencionada.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, bem como do conteúdo do art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V § 2º DO Art. 3º DA LEI FEDERAL Nº
8.666/1993

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº. 019/2023-SEOP-PA**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), DECLARA, para
os devidos fins que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.
93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da
Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 93 da LF 8.213-24/JUL/1991³;

_____, em _____ de _____ de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2023-SEOP-PA**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº , sediada na Rua , nº , (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI/CPF), DECLARO que conheço as condições do local em que a obra será executada e que tenho conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

Observação: Esta declaração deverá constar no envelope de habilitação.

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2023-SEOP-PA.**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal
nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como
assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2023-SEOP-PA**

(Identificação da Licitação) __ (Identificação completa do representante da licitante) __, como representante devidamente constituído de __ (preencher com a identificação completa da licitante) __ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Concorrência Pública nº 019/2023**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Pública foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IFRS antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº. 019/2023-SEOP - PA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

, em _____ de _____ de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** Nº. 019/2023-SEOP - PA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia
produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do
art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM PROGRAMA DE INTEGRIDADE

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2023-SEOP – PA.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei nº
12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos
correlatos, em cumprimento ao princípio da moralidade, que para assinatura do contrato comprovará que mantém
programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade,
auditoria e incentivo à ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes,
irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e na hipótese de não ter instituído o
programa de integridade, que apresentará no prazo de 60 (sessenta) dias a implantação do referido programa, a
iniciar na data de assinatura do presente contrato.

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]

ANEXO XIX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas Comissão Permanente de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 019/2023-SEOP-PA

A empresa (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, Declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor Total dos Contratos		R\$

Observação:

A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

, em de de 2023.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal] [Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]